

**MANDADO DE DETENÇÃO**

O presente mandado foi emitido por uma autoridade judiciária competente. Solicita-se a detenção do indivíduo abaixo indicado e a sua entrega às autoridades judiciárias para efeitos de procedimento penal ou de cumprimento de uma pena ou medida de segurança privativas da liberdade<sup>1</sup>.

<p>a) Informações relativas à identidade da pessoa procurada:</p> <p>Apelido:</p> <p>Nome(s) próprio(s):</p> <p>Apelido de solteira, se for caso disso:</p> <p>Alcunhas e pseudónimos, se for caso disso:</p> <p>Sexo:</p> <p>Nacionalidade:</p> <p>Data de nascimento:</p> <p>Local de nascimento:</p> <p>Residência (e/ou último paradeiro conhecido):</p> <p>Indicação dos idiomas que a pessoa procurada compreende (se forem conhecidos):</p> <p>Sinais particulares/descrição da pessoa procurada:</p> <p>Foto e impressões digitais da pessoa procurada, caso existam e possam ser transmitidas, ou contacto da pessoa junto da qual se poderão obter esses dados ou o perfil de ADN (se for possível enviar e se a informação não tiver sido já incluída)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

---

<sup>1</sup> O presente mandado deve ser redigido ou traduzido numa das línguas oficiais do Estado de execução, sempre que este tiver sido definido, ou noutra língua aceite por esse Estado.

b) Decisão que fundamenta o mandado de detenção:

1. Mandado de detenção ou decisão judicial com a mesma força executiva:

Tipo:

2. Sentença com força executiva:

Referência:

c) Indicações relativas à duração da pena:

1. Duração máxima da pena ou medida de segurança privativas de liberdade que pode ser aplicável à(s) infração(ções):

2. Duração da pena ou medida de segurança privativas da liberdade proferida:

Pena ainda por cumprir:

d) Indicar se a pessoa esteve presente no julgamento que conduziu à decisão:

1.  Sim, a pessoa esteve presente no julgamento que conduziu à decisão.

2.  Não, a pessoa não esteve presente no julgamento que conduziu à decisão.

3. Se assinalou a quadrícula no ponto 2, queira confirmar se se verifica uma das seguintes situações:

- 3.1-A. a pessoa foi notificada pessoalmente em ... (dia/mês/ano) e desse modo informada da data e do local previstos para o julgamento que conduziu à decisão e informada de que essa decisão podia ser proferida mesmo não estando presente no julgamento;

OU

- 3.1-B. a pessoa não foi notificada pessoalmente, mas recebeu efetivamente por outros meios uma informação oficial da data e do local previstos para o julgamento que conduziu à decisão, de uma forma que deixou inequivocamente estabelecido que teve conhecimento do julgamento previsto, e foi informada de que podia ser proferida uma decisão mesmo não estando presente no julgamento;

OU

- 3.2. tendo conhecimento do julgamento previsto, a pessoa conferiu mandato a um defensor que foi designado por si ou pelo Estado para a sua defesa em tribunal e foi efetivamente representada por esse defensor no julgamento;

OU

- 3.3. a pessoa foi notificada da decisão em ... (dia/mês/ano) e foi expressamente informada do direito que lhe assiste a novo julgamento ou a recurso e a estar presente nesse julgamento ou recurso, que permite a reapreciação do mérito da causa, incluindo novas provas, e pode conduzir a uma decisão distinta da inicial, e

- declarou expressamente que não contestava a decisão;

OU

- não requereu novo julgamento ou recurso dentro do prazo aplicável;

OU

- 3.4. a pessoa não foi notificada pessoalmente da decisão, mas
  - será informada pessoalmente da decisão imediatamente após a entrega; e
  - quando notificada da decisão, a pessoa será expressamente informada do direito que lhe assiste a novo julgamento ou a recurso e a estar presente nesse julgamento ou recurso, que permite a reapreciação do mérito da causa, incluindo novas provas, e pode conduzir a uma decisão distinta da inicial; e
  - será informada do prazo para solicitar um novo julgamento ou recurso, que será de ... dias.

4. Se assinalou a quadrícula nos pontos 3.1-B, 3.2 ou 3.3 supra, queira fornecer informações sobre a forma como foi preenchida a condição pertinente:

.....  
.....  
...

e) **Infração/infrações:**

O presente mandado de detenção refere-se a um total de  infração/infrações.

Descrição das circunstâncias em que a(s) infração/infrações foi/foram cometida(s), incluindo o momento (a data e a hora), o local e o grau de participação da pessoa procurada na(s) infração/infrações:

Natureza e qualificação jurídica da(s) infração/infrações e disposição legal/código aplicável:

I. Apenas nos casos em que o Estado de emissão e o Estado de execução tiverem procedido a uma notificação no âmbito do artigo 599.º, n.º 4, do Acordo, é aplicável o seguinte: indicar, se for caso disso, se se trata de uma ou mais das infrações que se seguem, puníveis no Estado de emissão com pena ou medida de segurança privativas de liberdade de duração máxima não inferior a três anos e tal como definidas pela legislação do Estado de emissão:

- Participação numa organização criminosa;
- Terrorismo, tal como definido no anexo 45 do presente Acordo;
- Tráfico de seres humanos;
- Exploração sexual de crianças e pornografia infantil;
- Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- Tráfico de armas, munições e explosivos;
- Corrupção, incluindo suborno;
- Fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros do Reino Unido, de um Estado-Membro ou da União;
- Branqueamento dos produtos do crime;
- Contrafação de moeda;
- Cibercriminalidade;

- Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico de espécies animais ameaçadas e de espécies e variedades vegetais ameaçadas;
- Auxílio à entrada e à residência irregulares;
- Homicídio voluntário, ofensas corporais graves;
- Tráfico de órgãos e tecidos humanos;
- Rapto, sequestro e tomada de reféns;
- Racismo e xenofobia;
- Roubo organizado ou à mão armada;
- Tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte;
- Burla;
- Extorsão de proteção e extorsão;
- Contrafação e piratagem de produtos;
- Falsificação de documentos administrativos e respetivo tráfico;
- Falsificação de meios de pagamento;
- Tráfico de substâncias hormonais e outros estimuladores de crescimento;
- Tráfico de materiais nucleares e radioativos;
- Tráfico de veículos roubados;
- Violação;
- Fogo posto;
- Crimes abrangidos pela jurisdição do tribunal penal internacional;
- Desvio de avião ou navio;
- Sabotagem.

II. Descrição completa da(s) infração/infrações que não se encontrem previstas no ponto I:

f) Outras circunstâncias relevantes para o processo (facultativo):  
(NB: incluir aqui eventuais observações sobre extraterritorialidade, interrupção de prazos e outras consequências da(s) infração/infrações)

g) O presente mandado engloba também o confisco e a entrega de bens que poderão servir de prova.

O presente mandado engloba também o confisco e a entrega de bens adquiridos pela pessoa procurada em resultado da infração:

Descrição (e localização) dos objetos (se possível):

h) A(s) infração/infrações que estão na base do presente mandado de detenção é/são passíveis de pena ou medida de segurança privativas de liberdade com caráter perpétuo ou tem(têm) por efeito tal pena ou medida:

o Estado de emissão garante, a pedido do Estado de execução, que:

a pena ou medida impostas serão revistas – a pedido ou, o mais tardar, no prazo de 20 anos,

e/ou

incentiva a aplicação de medidas de clemência a que a pessoa tem direito nos termos do direito ou da prática do Estado de emissão, com vista ao não cumprimento de tal pena ou medida.

i) Autoridade judiciária que emitiu o mandado:

Designação oficial:

Nome do seu representante:<sup>1</sup>

Função (título/grau):

Referência do processo:

Endereço:

Telefone: (indicativo do país)  
(indicativo regional)

Fax: (indicativo do país)  
(indicativo regional):

Endereço eletrónico:

Contacto da pessoa indicada  
para tratar dos necessários  
aspetos práticos inerentes à  
entrega:

Caso tenha sido designada uma autoridade central para a transmissão e a receção  
administrativas dos mandados de detenção:

Nome da autoridade central:

Pessoa eventualmente a  
contactar (título/grau e nome):

Endereço:

Telefone: (indicativo do país)  
(indicativo regional)

Fax: (indicativo do país)  
(indicativo regional):

Endereço eletrónico:

---

<sup>1</sup> Será incluída nas diferentes versões linguísticas uma referência ao "detentor" da autoridade judiciária.

Assinatura da autoridade  
judiciária de emissão e/ou do  
seu representante:

Apelido:

Função (título/grau):

Data:

Carimbo oficial (eventualmente):

---